



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE
INSTALAÇÃO Nº 2019.2305940745.EXP.LIP

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ: 12.198.693/0001-58, localizado na Rua Samritana, 1.185, Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) a PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2019.2305940745.EXP.LIP, para implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário da bacia do Riacho Piauí, localizado no município de Arapiraca/AL.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:EB511F23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 6277/2021-SMS que visa a Aquisição Emergencial de Teste Swab e Reagente para diagnóstico clínico COVID 19 para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 26 de março de 2021 (sexta-feira) às 14h.

Arapiraca, 24 de março de 2021.

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:C99D69D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATO Nº 002/2020 - CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ATRAVÉS DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO,
TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA, ATRAVÉS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A
PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA -
FAPETEC PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS.

O Município de Arapiraca/AL, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV-ARAPIRACA, situado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191, Bairro Alto do Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.573.381/0001-51, neste ato representada pelo Presidente WALDSON KLEBER ERNESTO BEZERRA, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no RG nº 592.337 SSP/AL e CPF nº 348.818.594-04 e do outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC, situada na Rua General Câmara, nº 05, Conj 709/710/711, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.091.146/0001-76, neste ato representado pelo Senhor RENATO COELHO CESAR FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.797.179-4 SSP/SP e CPF nº 602.458.328-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato, mediante as Cláusulas, termos e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria objetivando a busca da sustentabilidade de longo prazo do regime de previdência dos servidores municipais compatibilizada com a capacidade patrimonial orçamentária, financeira e fiscal do IMPREV-Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, por profissionais com amplo e comprovado conhecimento nas matérias necessárias ao cumprimento dos objetivos apontados por este Instituto, no sentido de viabilizar a implementação de ações que visem o alcance do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e seus reflexos na melhoria da gestão do RPPS, conforme abaixo:

1. Realizar diagnóstico da situação financeira, econômica, fiscal e patrimonial do regime em relação às suas perspectivas de sustentabilidade, enfatizando sugestões alternativas de custeio, a partir de estudos atuariais e desenvolvimento de possíveis cenários de promoção do equilíbrio atuarial do RPPS gerido pelo IMPREV-Arapiraca - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca-AL;
2. Elaborar minutas de projetos de leis e demais normas e documentos relacionados com o custeio do regime, necessárias para atingir os objetivos propostos;

Art. 2º As lojas, galerias e outros estabelecimentos comerciais, deverão seguir as determinações do Decreto Estadual quanto aos dias e horários de funcionamento.

Art. 3º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, para turmas do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, no modelo híbrido, a partir de 22 de março de 2021, devendo serem observadas, pelas Escolas, pais e alunos, as regras estabelecidas no Plano Municipal de Retorno as Aulas, que estará disponível em todas as escolas da rede municipal, bem como, deverá ser amplamente divulgado no site oficial do Município, e outros meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. Será permitida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade para as turmas, devendo haver um revezamento de alunos em aulas presenciais, conforme previsto no Plano Municipal de Retorno as Aulas.

Art. 4º Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos;

Art. 5º As pessoas físicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 6º As pessoas jurídicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 15 dias, e/ou apreensão de equipamentos;

Art. 7º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 19 de março de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Taise da Silva Santos

Código Identificador:14382DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2021 – Processo nº 1220210000080 – Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.729.334/0001-08**– Objeto: registro de preços para aquisição de **kit escolar** – Valor global: **R\$ 1.528.470,15 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais e quinze centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias

Código Identificador:E1BE248A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a COMPRA EMERGÊNCIAL visando a contratação de empresa especializada no fornecimento Gêneros Alimentícios, em favor da empresa, que apresentou o menor valor geral, em pesquisa de preços realizadas, **COMERCIAL SILVA E LIRA LTDA**. CNPJ: **29.457.887/0001-23**.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 12/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA -, COMERCIAL SILVA E LIRA LTDA - CNPJ Nº, 29.457.887/0001-23.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 263.381,76 (Duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias

Código Identificador:89AC0F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a COMPRA EMERGÊNCIAL visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE CORRELATOS, em favor da empresa, que apresentou o menor valor geral, em pesquisa de preços realizadas, **DM COMERCIAL MEDICA LTDA**, CNPJ: **35.880.234/0001-55**;

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 09/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA DM COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ: 35.880.234/0001-55;

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE CORRELATOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 456.114,16 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/01/2021

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias

Código Identificador:138B6F5C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 0195/2021 /2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10009/2021

Tipo: Menor valor global Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento dos material de construção, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de Maragogi-AL, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração e demais órgãos do município de Maragogi/AL, conforme condições, quantidades e exigências a

seguir estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de realização: 09 de abril de 2021, às 09h00min (horário de Brasília). Disponibilidade de edital: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Maragogi/AL, 24 de março de 2021.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:288B3125

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 0589/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10010/2021

Tipo: Menor valor global Objeto: Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de motocicleta, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

.Data de realização: 08 de abril de 2021, às 09h00min (horário de Brasília).

Disponibilidade de edital: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Maragogi/AL, 24 de março de 2021.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:EE3C00E5

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FASE INTERNA DO PROCESSO 0590/2021 PARA ESTIMATIVA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, INFORMA QUE ESTÁ RECEBENDO COTAÇÕES PARA O PROCESSO Nº: 0590/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de sondagens de solos e percussão pelo método SPT (Standart Penetration Test) e pelo método ST (Sondagem a Trado) em diversos locais do município , atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos. Conforme descrições contidas no termo de referencia.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

MAIORES INFORMAÇÕES:compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi- AL, 24 de março de 2021.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Setor de Compras

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:1DC22FA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 014/2021**

(De 24 de março de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

D E C R E T A

**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 25 de março a 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 05 (cinco) de abril de 2021, a todos os casos de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 73.750/2021, que trata das restrições contidas na fase vermelha.

Art.8º Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, do dia 25 de março a 05 de abril de 2021.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.9º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

II – os passeios de buggys e aquaviário, exceto aos sábados e aos domingos;

III - as atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, exceto creches e o ensino infantil; e

IV - O Espaço Gourmet, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), utilizando-se para isso o sistema de “*pague e leve*” e “*delivery*”, até as 23h, sendo terminantemente proibido consumo no local.

Art.10. As multas previstas nos art.6º e 11, e deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.11. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.12. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.13. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, até o dia 18 de abril de 2021, devendo iniciar as atividades de ensino no dia 19 de abril de 2021, em sistema híbrido, 5º e 9º ano.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.14. Ficam permitidas as atividades internas no órgãos públicos municipais, estando suspensos os atendimento ao público, exceto dos serviços essenciais.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.15. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-

19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá a barreira sanitária no povoado de Peroba (divisa AL/PE), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes, bem como a barreira sanitária no Povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL).

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
- II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 73.650/2021, de 15 de março de 2021.

Art.18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.19. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.22. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 05 (cinco) de abril.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art.24. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 013/2021, de 17 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:492718F4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL**, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 03160005/2021;

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Limpeza e Higiene, mediante sistema de registro de preços, visando assim atender às necessidades do Município de Maravilha/AL;

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 24 de março de 2021.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A4FF0FC2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.367, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do processo de provimento dos cargos de diretor e diretor-adjunto escolar da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.010 de 30 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro, serão preenchidos por integrantes do Magistério Público Municipal que possuam formação superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com pós Graduação em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Psicopedagogia, Gestão Escolar.

§ 1º. Os integrantes do Magistério Público Municipal de que trata o caput desse artigo, são os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e deverão comprovar o efetivo exercício de suas funções, por no mínimo 02 (dois) anos, em uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

§2º. É condição para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro a comprovação de ter domicílio e residência no município de Marechal Deodoro, bem como ter disponibilidade de tempo para dedicação integral aos Cargos.”

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de março de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1E0FD85C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.368, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACs), do